

|                |   |                 |   |               |   |                  |                   |
|----------------|---|-----------------|---|---------------|---|------------------|-------------------|
| Elaborado por: | <b>CAP António Borges</b><br>Enfermeiro-Chefe | Verificado por: | <b>COR Luís Tátá</b><br>Diretor clínico<br><b>TCOR Manuel Moreira</b><br>Enfermeiro Coordenador | Aprovado por: | <b>BGEN José Monge</b><br>Diretor do HFAR | Data de emissão: | <b>27-02-2025</b> |
|----------------|---|-----------------|---|---------------|---|------------------|-------------------|

## 1. ENQUADRAMENTO

Considerando o direito do doente à visita dos seus familiares e amigos e o de acompanhamento, este regulamento visa definir as condições em que a mesma poderá contribuir para a sua recuperação e bem-estar psicossocial. A sua elaboração sustenta-se na Lei n.º 15/2014 de 21 de Março, que consolida a legislação em matéria de direitos e deveres do doente dos serviços de saúde e que prevê as normas para vigorar nos serviços de internamento, salvaguardando-se as exigências específicas de alguns deles.

## 2. ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos que regem o movimento e controlo de visitas e de acompanhamento dos doentes internados no HFAR.

## 3. DEFINIÇÕES

**Visita:** todo o indivíduo que pretenda contactar com doentes internados ou visitar as instalações do Hospital das Forças Armadas, no âmbito do programa de visita autorizado.

**Acompanhante:** a pessoa que permanece com o doente internado, num período diurno/ noturno e no turno, nos termos fixados nas Leis n.º 106/2009 de 14 de setembro e n.º 15/2014, de 21 de março.

## 4. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei n.º 106/2009 de 14 de setembro: Acompanhamento familiar em internamento hospitalar
- Lei n.º 15/2014 de 21 de março: Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde
- Lei n.º 95/2019 de 04 de setembro: Lei de Bases da Saúde
- Diretiva Clínica 03/2018 de 21 de março de 2018 - Regulamento de visitas e de acompanhamento de doentes
- Despacho nº09/DIR/HFAR/2020 de 26 de outubro de 2020
- P-HFAR-PL-005 Ed. 03 “Autorização de visitas aos doentes internados” de 09 de dezembro de 2022
- Despacho do Diretor do HFAR de 16 de dezembro de 2022 “Visitas a doentes internados”

**CAPITULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º**  
**(OBJETO)**

1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais a que devem submeter-se todos as visitas e acompanhantes de doentes internados no Hospital das Forças Armadas.
2. O regime geral de visitas aplica-se a todos serviços de internamento, exceto naqueles que sejam objeto de regulamentação própria, constante dos Capitulo VI e VII, relativos às visitas condicionadas.
3. As particularidades referentes a cada um dos Polos (Lisboa e Porto) do Hospital das Forças Armadas serão identificadas e registadas ao longo deste regulamento.

**Artigo 2º**  
**(DO DIREITO A RECEBER VISITAS)**

1. Todos os doentes internados têm direito a receber visitas, na medida em que estas favorecem a humanização dos cuidados de saúde e contribuem para o bem-estar e uma recuperação efetiva e duradoura.
2. Constituem-se como exceções os casos em se se verificarem razões de natureza clínica ou outras de ordem superior, determinadas pelo médico assistente e/ou chefe de serviço, com a anuência do Diretor Clínico, ou sempre que os doentes comuniquem aos responsáveis do serviço onde se encontram internados que não desejam receber visitas.

**Artigo 3º**  
**(DO CONDICIONAMENTO A VISITAS)**

1. O acesso às instalações do hospital pode ser condicionado a:
  - a. Visitantes com menos de 12 anos, salvo em circunstâncias devidamente justificadas e superiormente autorizadas pelo Chefe de Serviço e/ou Enfermeiro Chefe.
  - b. Pessoas cujo comportamento perturbe o normal funcionamento dos serviços ou interfira com o bem-estar dos doentes;
  - c. Quando exista uma determinação judicial expressa nesse sentido;
  - d. Pessoas que exerçam atividades diferentes das inerentes a este Regulamento;
  - e. Por indicação da vontade do doente ou indicação médica.

**Artigo 4º**  
**(DO ACOMPANHANTE)**

1. O acompanhante é a pessoa de referência (familiar ou amigo) do doente internado indicado pelo próprio.
2. É reconhecido o direito de acompanhamento familiar, nomeadamente a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.

## Regulamento de Visitas e Acompanhantes

3. O acompanhamento familiar permanente é exercido no período do dia ou da noite, com respeito pelas instruções e regras relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no respetivo regulamento hospitalar.
4. É vedado ao acompanhante assistir a intervenções cirúrgicas a que a pessoa internada seja submetida, bem como a tratamentos em que a sua presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos, exceto se para tal seja dada autorização pelo clínico responsável.
5. O direito ao acompanhamento cessa sempre que, por razões estruturais, físicas ou outras de índole clínico, se sobreponham às condições previstas para a presença do acompanhante.
6. O acompanhante tem as seguintes responsabilidades:
  - a. Receber informação sobre as normas do serviço e do hospital, respeitando-as;
  - b. Receber e manter o cartão de identificação do acompanhante e usá-lo de forma bem visível;
  - c. Colaborar na prestação de cuidados ao doente, sob autorização e orientação dos profissionais de saúde;
  - d. Constituir-se como elemento privilegiado na ligação da informação sobre o doente com a equipa de saúde, familiares e amigos;
  - e. Respeitar a privacidade e as circunstâncias dos outros doentes internados e respetivos acompanhantes;
  - f. Respeitar todos os profissionais e regras de funcionamento do hospital.

### **Artigo 5º (DAS VISITAS ESPECIAIS)**

1. Beneficiam de autorização especial as seguintes visitas:
  - a. Os Dadores de Sangue, mediante apresentação do cartão de dador;
  - b. Os voluntários da Liga dos Amigos do HFAR, devendo estes, andar fardados e devidamente identificados.

### **Artigo 6º (DO ACESSO DE CRIANÇAS À VISITA)**

1. Para efeitos de visita, são consideradas crianças os indivíduos com idade até aos 12 anos, que deverão estar acompanhados por um adulto.
2. São reservados às crianças os últimos 15 minutos dos períodos de visita, sendo a sua pertinência avaliada pelos profissionais de enfermagem que se encontrem de serviço, reservando-se-lhes a competência para autorizar a mesma.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º**  
**(DAS ORIENTAÇÕES GERAIS)**

1. As visitas e os acompanhantes deverão seguir todas as orientações da instituição, nomeadamente:
  - a. Comportar-se com civilidade, acatando as instruções e indicações dos profissionais de saúde;
  - b. Falar em tom baixo ou moderado de modo a não perturbar os doentes;
  - c. Não aceder a zonas de acesso reservado/ restrito, com abstenção de quaisquer atos suscetíveis de produzir consequências danosas;
  - d. Abster-se de fornecer ao doente géneros alimentícios ou outros artigos não autorizados.

**Artigo 8º**  
**(DA PERMANÊNCIA)**

1. As visitas e os acompanhantes só devem permanecer no interior dos serviços do HFAR nos horários estabelecidos para esse fim.
2. Excecionalmente e, ponderado caso a caso, poderão ser autorizadas visitas fora do período estabelecido neste regulamento.

**Artigo 9º**  
**(DAS RESPONSABILIDADES POR ATOS DANOSOS)**

1. As visitas e os acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente ao HFAR e pelos prejuízos causados pelos menores cujo dever de vigilância lhe estejam atribuídos.
2. Nos casos de violação do dever de civilidade, incorreção ou desobediência, os serviços poderão impedir a visita e/ou acompanhante de permanecer junto do doente e determinar o abandono do serviço, nos termos do nº1 do artigo 13º, da Lei nº15/2014, de 21 de março.

**Artigo 10º**  
**(DOS DIREITOS DOS DOENTES INTERNADOS, DAS VISITAS E ACOMPANHANTES)**

1. O doente internado tem direito a receber visitas, beneficiar do seu apoio e ligação à família e comunidade.
2. O doente internado tem direito a receber assistência religiosa, de acordo com o credo professado.
3. O doente internado tem igualmente direito a recusar a visita de quaisquer pessoas, julgadas inconvenientes ou inoportunas, por indicação escrita por si, ou por indicação do médico assistente.
4. As visitas e acompanhantes têm direito:
  - a. A permanecer junto do doente nos termos previstos deste Regulamento;
  - b. A exigir o cumprimento do presente Regulamento;
  - c. A reclamar a falta do cumprimento do presente Regulamento.

**Artigo 11º**  
**(DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS VISITAS E DOS ACOMPANHANTES)**

1. As visitas e acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao Hospital, a utentes ou doentes internados, bem como pelos prejuízos causados por menores a seu cargo.
2. As visitas e acompanhantes dos doentes internados só podem permanecer nas instalações do Hospital nos horários estabelecidos para esse fim.
3. As visitas e acompanhantes têm o dever de:
  - a. Respeitar os horários;
  - b. Respeitar as instruções dos Profissionais de Saúde, porque têm como objetivo principal a melhoria do estado de saúde dos doentes;
  - c. Manter sempre visível o Cartão que o identifica;
  - d. Circular apenas nas áreas que lhe estão reservadas;
  - e. Respeitar a privacidade dos outros doentes;
  - f. Adotar uma conduta pessoal que favoreça um ambiente calmo em cada Serviço/Unidade;
  - g. Abster-se de trazer e consumir alimentos ou bebidas no Hospital;
  - h. Não filmar ou fotografar as instalações do Hospital, apenas podendo fazer exclusivamente em relação ao doente que se visita, com o seu consentimento, e autorização do enfermeiro chefe ou de quem o substitua;
  - i. Permanecer nas instalações do Hospital nos horários estabelecidos para esse fim;
  - j. Respeitar as normas particulares do Serviço em que o doente está internado e submeter-se às normas gerais hospitalares;
  - k. Abster-se do uso de telemóvel sempre que este interfira com o funcionamento do Serviço ou a privacidade dos outros doentes;
  - l. Contribuir para manter limpas e conservadas as instalações do Hospital;
  - m. Cumprir e respeitar as normas do presente Regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACESSO DAS VISITAS E ACOMPANHANTES**

**Artigo 12º**  
**(DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE ACESSOS)**

1. As visitas deverão dirigir-se à entrada principal, no caso do Polo de Lisboa do HFAR (H03, Piso 0) e à entrada principal/Portaria do Hospital, no caso do Polo do Porto.
2. Às visitas será fornecido um cartão de visita para acesso ao serviço, e que é válido pelo período de permanência junto ao doente.
3. A atribuição de um cartão de acompanhamento carece de uma autorização prévia do Chefe de Serviço ou Enfermeiro Chefe, mediante disponibilização de declaração própria que será apresentada no momento da entrega do respetivo cartão.
4. A apresentação do cartão de visita/ cartão de acompanhante em local visível é obrigatória enquanto decorrer a visita/ permanência.
5. A presença de pessoas nos serviços de internamento sem o cartão de visita ou de qualquer outro documento de autorização prévio, será motivo suficiente para a sua obrigação em abandonar o local.
6. É obrigatória a devolução do cartão no final da visita.

**Artigo 13º**  
**(DA RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS VISITAS ESPECIAIS)**

1. Os dadores de sangue deverão dirigir-se aos locais previstos no artigo 12º, indicando o nome e o serviço onde o doente se encontra internado.
2. Os dadores de sangue deverão identificar-se com o Cartão Nacional de Dador de Sangue, ou documento equivalente.
3. Os cartões das Visitas Especiais devem estar sempre visíveis e deverão ser apresentados sempre que solicitado pelos Seguranças ou Profissionais de Saúde.
4. A visita deverá ser de curta duração, de preferência fora do horário das visitas normais e sempre condicionada à avaliação da equipa de enfermagem.
5. Caso estas visitas ocorram durante o horário das visitas, vigoram as regras do regime geral que implicam um limite de pessoas junto ao doente.

**Artigo 14º**  
**(DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES GRATUITAS A ACOMPANHANTES DE DOENTES INTERNADOS)**

1. A Lei nº15/2014 de 21 de março estabelece o regime de acompanhamento familiar em internamento hospitalar. Resulta, inequivocamente, em qualquer das situações previstas neste diploma, que existe pressuposto da pessoa a acompanhar se encontrar internada. Resulta da legislação que a mesma não é aplicável a acompanhante de pessoa operada em ambulatório, de doente em consulta de urgência ou Hospital de Dia. Também é inquestionável que o regime desta Lei se aplica a um único acompanhante.
2. No que refere à atribuição de refeições gratuitas a acompanhantes de pessoas internadas, verifica-se, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº106/2009 de 14 de setembro, nos casos em que o período de permanência seja superior a 6 horas por dia, e sempre que verificada uma das seguintes condições:
  - a. A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
  - b. A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas após a intervenção;
  - c. Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico;
  - d. Quando o acompanhante resida a uma distância superior a 30 km do local onde se situa o hospital onde decorre o internamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VISITAS NA GENERALIDADE**

**Artigo 15º**  
**(DAS VISITAS NA GENERALIDADE)**

1. Junto de cada doente, só poderá estar, no máximo, uma visita, excluindo o respetivo acompanhante. O número máximo de visitas por dia é no total de 3 pessoas, podendo este número variar em função do estado clínico do doente.

**Artigo 16º**  
**(DOS HORÁRIOS)**

1. Existem horários próprios para as Visitas Gerais e Visitas Especiais.
2. Os horários das visitas mantêm-se inalterados ao longo de todos os dias da semana;
3. O horário para Visitas Especiais é das 12h00 às 20h00.
4. O horário das Visitas Gerais é nos seguintes períodos:
  - a. Polo de Lisboa: 12h00 às 19h00
  - b. Polo do Porto: 12h00 às 19h00

**CAPÍTULO V**  
**(DO CONTROLO DE VISITAS)**

**Artigo 17º**  
**(DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE INTERNAMENTO)**

1. Compete aos profissionais dos serviços de internamento, no âmbito das respetivas funções, contribuir para o cumprimento geral do Regulamento de Visitas, designadamente:
  - a. Impedir que as visitas invadam zonas de acesso não previstas;
  - b. Zelar para que a visita se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorretos, que possam perturbar o normal funcionamento do serviço e o bem-estar do doente;
  - c. Interromper o período de visitas nos casos referidos no art.º 18;
  - d. Contactar os elementos da segurança sempre que constatem a presença de visitas sem o respetivo cartão de identificação ou quando este não seja relativo ao serviço onde estes se encontrem;
  - e. Informar da necessidade de manutenção ou correção no sistema de gestão de visitas.
2. Fornecer explicações sobre os termos do presente Regulamento, bem como quaisquer outras julgadas úteis.
3. Comunicar superiormente eventuais violações ao presente Regulamento.

**Artigo 18º**  
**(DA INTERRUPTÃO DA VISITA)**

1. A visita poderá ser interrompida sempre que:
  - a. Existam razões de natureza médica ou de enfermagem;
  - b. Houver um pedido do próprio doente ou de qualquer outro do mesmo serviço /unidade;
  - c. Se conste que algum ponto do regulamento não está a ser cumprido.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS VISITAS CONDICIONADAS NO POLO DE LISBOA**

**Artigo 19º**  
**(DOS DOENTES EM REGIME DE ISOLAMENTO)**

1. Aos doentes que se encontrem no serviço de internamento, médico ou cirúrgico, em regime de isolamento, apenas será permitida a visita de 2 pessoas diárias, sendo que apenas poderá permanecer junto do doente, no máximo, 1 pessoa de cada vez e por um período de 30 minutos.
2. O horário aplicável é sobreponível ao regime geral.

**Artigo 20º**  
**(DO SERVIÇO DE URGÊNCIA)**  
**ACESSO DAS VISITAS AOS DOENTES NA SALA DE OBSERVAÇÕES - S.O.**

1. Nos termos da Lei n.º 15/2014 de 21 de março, é permitido que o doente possa usufruir do direito de acompanhamento, desde que não cause prejuízo ao normal funcionamento do Serviço.
2. As visitas aos doentes em S.O. devem respeitar o rácio de, no máximo, 1 pessoa por doente e por um período de 30 minutos.
3. Ainda que não seja estabelecido um período no qual devem decorrer as visitas, aplicar-se-ão as condições previstas no Art.º 2 deste Regulamento.

**Artigo 21º**  
**(DA UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMÉDIOS)**  
**ACESSO AOS DOENTES INTERNADOS**

1. Considerando a situação clínica do doente, é permitida a realização de 3 visitas, desde que não seja em simultâneo, das 14h30 às 18h30, por um período de 30 minutos por pessoa.
2. Fora dos períodos atrás indicados, excecionalmente, as visitas são autorizadas, pelo chefe de serviço/ enfermeiro chefe ou médico assistente.
3. Não é permitida a visita de crianças.

**Artigo 22°**  
**(DA UNIDADE DE CUIDADOS PÓS-ANESTÉSICOS)**  
**ACESSO DAS VISITAS AOS DOENTES NA SALA DE RECOBRO**

1. Os doentes que se encontram no período pós-operatório imediato, em regra, não recebem visitas, exceto nas situações em que se preveja que o doente venha a pernoitar na Unidade de Cuidados Pós-Anestésicos ou nos casos em que a hora prevista para a alta deste serviço seja após o término do horário geral das visitas nos serviços de internamento.
2. Quando aplicável, será autorizada a visita de, no máximo 3 pessoas, desde que não seja em simultâneo e por um período máximo de 10 minutos cada uma.
3. O horário das visitas será no período compreendido entre as 12h00 e as 19h00.

**Artigo 23°**  
**(DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA)**  
**ACESSO DAS VISITAS AOS DOENTES INTERNADOS**

1. As visitas aos doentes internados no Serviço de Psiquiatria requerem uma avaliação diária, pelo que deverão ser asseguradas as seguintes condições:
  - a. Autorização/ indicação clínica do médico assistente para a realização de visitas;
  - b. Agendamento prévio da visita com uma antecedência mínima de 24 horas;
  - c. O horário das visitas será no período compreendido entre as 17h00 e as 18h00.
  - d. Será autorizada a visita de, no máximo 2 pessoas, uma de cada vez, se a visita decorrer no interior do serviço ou, em simultâneo, se esta decorrer no exterior do edifício e por um período máximo de 1 hora;
  - e. O local da visita será decidido pela equipa de enfermagem, mediante avaliação multifatorial a considerar na hora previamente agendada.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS VISITAS CONDICIONADAS NO POLO DO PORTO**

**Artigo 24°**  
**(DOS DOENTES EM REGIME DE ISOLAMENTO)**

1. Aos doentes que se encontrem no serviço de internamento, médico ou cirúrgico, em regime de isolamento, apenas será permitida a visita de 2 pessoas diárias, sendo que apenas poderá permanecer junto do doente, no máximo, 1 pessoa de cada vez e por um período de 30 minutos.
2. O horário aplicável é sobreponível ao regime geral.

**Artigo 25°**  
**(DO SERVIÇO DE URGÊNCIA)**  
**ACESSO DAS VISITAS AOS DOENTES NA SALA DE OBSERVAÇÕES - S.O.**

1. Nos termos da Lei n.º 15/2014 de 21 de março, é permitido que o doente possa usufruir do direito de acompanhamento, desde que não cause prejuízo ao normal funcionamento do Serviço.



## Regulamento de Visitas e Acompanhantes

2. As visitas aos doentes em S.O. devem respeitar o rácio de, no máximo, 1 pessoa por doente e por um período de 30 minutos.
3. Ainda que não seja estabelecido um período no qual devem decorrer as visitas, aplicar-se-ão as condições previstas no Art.º 2 deste Regulamento.

### **Artigo 26º** **(DA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIOS)** **ACESSO AOS DOENTES INTERNADOS**

1. Considerando a situação clínica do doente, é permitida a realização de 3 visitas, desde que não seja em simultâneo, das 12h00 às 19h00, por um período de 30 minutos por pessoa.
2. Fora dos períodos atrás indicados, excecionalmente, as visitas são autorizadas, pelo chefe de serviço/ enfermeiro chefe ou médico assistente.
3. Não é permitida a visita de crianças.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 27º** **(DA MATÉRIA OMISSA)**

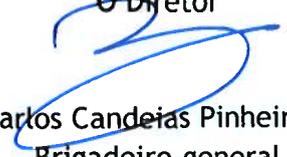
1. Em tudo o que seja omissa ou na ausência de previsão legal, será resolvido pela Direção Clínica do Hospital.

### **Artigo 28º** **(DA ENTRADA EM VIGOR)**

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Ordem de Serviço, revogando todas as normas anteriormente existentes.

Hospital das Forças Armadas, Lisboa, 27 de fevereiro de 2025

O Diretor

  
José Carlos Candeias Pinheiro Monge  
Brigadeiro-general